

Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira
Segunda Câmara
Sessão: **15/4/2025**

115 TC-005061.989.23-2 CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – JULGAMENTO

Câmara Municipal: Parquera-Açu.

Exercício: 2023.

Presidente: Milton José Lauriano.

Advogado(s): Ivan Moizes Ilkiu (OAB/SP nº 346.849).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-12.

Fiscalização atual: UR-12.

Quadro 1: informações do Município e da Edilidade.

<i>Despesa total do legislativo (art. 29-A da CF/88)</i>	3,09%
<i>Gastos com folha de pagamento (art. 29-A, § 1º da CF/88)</i>	55,15%
<i>Despesas de pessoal e reflexos (art. 20, III, “a”, da LRF)</i>	1,81%
<i>População (habitantes)</i>	19.233
<i>Número de vereadores</i>	9

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. OBSERVÂNCIA AOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGULARIDADE COM RESSALVA.

Relatório

Consoante competência constitucional e legal¹, julga-se neste processo as **contas do exercício de 2023** do responsável pela **Câmara Municipal de Parquera-Açu**.

A Unidade Regional de Registro (UR-12) efetuou inspeção anual *in loco* e apurou (ev. 13), em síntese, na:

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO. Ausência de incentivo à participação popular no debate dos planos orçamentários; ausência de encaminhamento ao Executivo do levantamento das demandas da população; ausência de comissão

¹ Art. 71, II, da Constituição Federal, art. 33, II, da Constituição Estadual, art. 2º, III, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993 e art. 56, III, do Regimento Interno desta Corte.

responsável pelo acompanhamento da execução do orçamento do Executivo; e precariedade na elaboração dos programas e ações do Legislativo.

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL. Elevado percentual de devolução de duodécimos, 22,65% do montante recebido, a qual foi realizada integralmente em dezembro.

PERSPECTIVA E: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES. Entrega intempestiva de documentos; e desatendimento às recomendações exaradas no julgamento das contas de 2020 e 2021 relacionados ao planejamento orçamentário, programas e ações do Legislativo.

Oportunizado o contraditório, a Câmara Municipal, por meio de seu procurador jurídico, apresentou suas razões (ev. 29). O responsável, Sr. Milton José Lauriano, embora notificado pessoalmente (ev. 49), não se manifestou.

O **Ministério Público de Contas – MPC** (ev. 71) opinou pela irregularidade em razão das falhas no planejamento do orçamento, programas e ações, bem como das deficiências no acompanhamento das políticas públicas.

Os pormenores do relatório de fiscalização, das justificativas do responsável e da manifestação do MPC encontram-se registrados nos eventos já citados dos autos. Além disso, as contas de outros exercícios estão nas seguintes condições:

Tabela 1: julgamentos das contas da Edilidade.

Exercício	Processo	Decisão	Trânsito em julgado
2020	3796.989.20	Regular	05/05/2023
2021	6491.989.20	Regular	09/11/2022
2022	4827.989.22	Regular	27/06/2024
2023	5061.989.23	Em exame	---

É o relatório.

Vms

Voto

TC-005061.989.23-2.

Mérito

As contas de 2023 do responsável pela Mesa da Câmara Municipal de Pariquera-Açu estão em condições de aprovação.

Sob a ótica da **gestão fiscal**, a despesa total do legislativo correspondeu a 3,09% da receita tributária ampliada do exercício anterior (limite constitucional de 6%); os gastos com folha de pagamento a 55,15% da receita efetivamente realizada (limite constitucional de 70%); a despesa com pessoal e reflexos a 1,81% da receita corrente líquida (limite legal de 6%); o subsídio dos agentes políticos a 8,61% e a do Presidente a 12,78% do subsídio do Deputado Estadual (limite constitucional de 30%)²; a despesa com a remuneração dos vereadores a 0,56% da receita do município (limite constitucional de 5%); e o subsídio dos Edis foi inferior ao fixado para o Prefeito. Logo, a legislação foi cumprida.

Na perspectiva da **gestão de pessoal**, o recolhimento dos encargos sociais foi realizado de forma regular, não se verificaram pagamentos irregulares ou quaisquer outros dispêndios que excedessem os limites estabelecidos nas normas vigentes. Não havia agentes políticos da atual legislatura inscritos na dívida ativa municipal e os débitos de ex-agentes constam em cobrança judicial para ressarcimento.

À luz **orçamentária**, os repasses dos duodécimos, R\$ 2,15 milhões, suprimam as despesas incorridas. Desses, houve devolução de R\$ 486,89 mil, equivalente a 22,65%.

Neste tema, a série histórica de 2017 a 2023 revela que, embora os limites constitucionais tenham sido respeitados, o montante solicitado e

^{2 2} De janeiro a março, o subsídio dos vereadores correspondeu a 8,61% do valor do subsídio dos deputados estaduais, enquanto o do presidente da Câmara Municipal equivalia a 13,55%. A partir de abril, o subsídio dos deputados estaduais foi reajustado pela Lei Estadual nº 17.617/2023. No entanto, o subsídio dos vereadores de Pariquera-Açu não foi alterado.

recebido pela Câmara Municipal supera, em média, 28,08% suas reais necessidades financeiras³.

Embora as sobras financeiras possam indicar, em tese, uma gestão austera, no caso em tela, evidencia ausência de adequação no planejamento orçamentário anual da Edilidade.

Dito isso, porque o quadro delineado não sinaliza adequado equilíbrio financeiro, ressalva-se a questão com determinação à Edilidade para que, em observância ao art. 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e ao art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, aprimore seu planejamento orçamentário a fim de que as estimativas de receita e de despesa convirjam com as reais demandas financeiras da Edilidade.

No mais, conquanto a devolução do excesso de duodécimos em dezembro não figure impropriedade, visto que em está em consonância com a Emenda Constitucional nº 109/2021⁴, alerto que esta Corte de Contas recomenda devolução com periodicidade mensal ou bimestral⁵.

³ Tabela 2. Valores repassados e devolvidos.

Ano	Repasse R\$	Devolução R\$	Devolução
2017	1.884.000,00	504.722,07	26,79%
2018	1.990.000,00	608.281,38	30,57%
2019	2.100.000,00	667.775,08	31,80%
2020	2.220.000,00	766.538,90	34,53%
2021	1.960.000,00	495.377,98	25,27%
2022	2.075.000,00	517.140,13	24,92%
2023	2.150.000,00	486.895,47	22,65%
2024	2.220.000,00	---	--
Média			28,08%

⁴ Art. 168, §2º O saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do **caput** deste artigo deve ser restituído ao caixa único do Tesouro do ente federativo, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte." (NR)

⁵ Comunicado SDG nº 26/2023.

[...]

Prosseguindo, os achados na perspectiva de **planejamento** podem, também, ser ressaltados.

A defesa arguiu que estão envidando esforços para aprimorar os mecanismos de controle externo através da instituição formal de uma comissão de acompanhamento da execução orçamentária do Executivo, providência que deverá ser verificada oportunamente pela equipe de fiscalização.

Os demais pontos controvertidos relacionado a essa perspectiva demandam as seguintes recomendações ao atual Presidente da Câmara Municipal, ou a quem lhe suceder:

- Incentivar a participação popular nos processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos, bem como no controle social;
- Encaminhar formalmente ao Executivo o levantamento das demandas da população visando ao melhor prognóstico das políticas públicas, antes da elaboração do orçamento;
- Desenvolver efetivo planejamento das atividades do Legislativo, definindo programas, ações e metas que viabilizem a mensuração e avaliação dos resultados dos projetos desenvolvidos.

Por fim, determina-se observância aos prazos para encaminhamento de informações a esta Corte de Contas.

Diante do exposto, voto pela **regularidade com ressalva** das contas apresentadas pelo responsável pela Mesa da Câmara Municipal de Parquera-Açu relativas ao **exercício de 2023**, nos termos do art. 33, inciso II,

A mesma Emenda [Constitucional nº 109, de 2021] estabelece que as Câmaras Municipais terão a opção de devolver o excesso de duodécimos no mês de dezembro ou retê-los para compensação com os repasses das primeiras parcelas do exercício seguinte. Independentemente desse novo regramento, este Tribunal recomenda que as Câmaras prossigam no procedimento de devolução com periodicidade mensal ou bimestral, na forma da jurisprudência desta Casa.

da Lei Complementar nº 709/1993, dando-lhe **quitação**, nos termos do art. 35 do mesmo diploma legal.

Por meio deste voto, cientifica-se a Origem das recomendações aqui expostas.

A equipe de fiscalização deverá verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e/ou recomendadas nos autos.

Esta decisão não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Autoriza-se o arquivamento, quando oportuno, deste processo.